



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 129/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS E PONTES NO MUNICÍPIO. SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A Câmara Municipal de Albertina, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

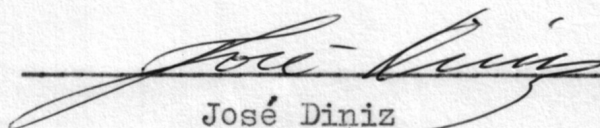
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou melhorar as estradas do Município, Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, Despesas de Capital, Investimentos, dentro do Código / 4.1.1.0.42 - Obras Públicas.

Art. 2º - Para cobrir as despesas autorizadas no Art. anterior, fica autorizado o Chefe do Executivo a despender até a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) despesas autorizadas em Orçamento para o Exercício de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, / entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1973.



José Diniz

Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 179

Verso Pag. 179